

Lei nº 929.73

O Prefeito Municipal de São
Mateus, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a adquirir uma moto
triladora 110 S. Com motor Scania de 155 C.V.
(D.I.N.) 13, 1/2 Toneladas.

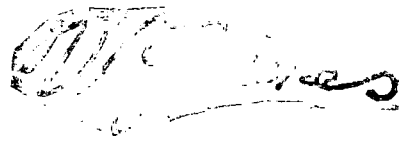
Art.º 2º - Fica o Poder Executivo
autorizado a contratar empréstimo com o Banco
do Brasil S/A, agência de São Mateus, conta rean-
das "PASEP", conforme circular PASEP. G.T.B. nº 1
no limite máximo de até Cr\$ 200.000,00 (duzentos
e cinquenta mil cruzeiros), com juros 8% ao
ano, mais correção monetária igual a aplica-
da nas obrigações reajustáveis ao Tesouro Nacio-
nal, pelo prazo de 4 (quatro) anos e com (Hum)
ano de carência, atender as despesas previstas
no artigo anterior.

Art.º 3º - Fica o Poder Executivo
autorizado a complementar a despesa 080.4.1.3.4.42.
Automóveis, Auto Caminhões e Outros veículos
de tração Mecânica, na época oportuna, por
conta de provável recurso de arrecadação.

Art.º 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

continua



continuação.

São Mateus (ES), 21 de agosto de 1973.

Arnoldo Leitão
Preguito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria
desta Prefeitura. - Water supra.

Secretaria.

